



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. nº 36/09

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.262, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR AULAS DE NATAÇÃO JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar aulas de natação junto nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para os alunos devidamente matriculados e assíduos.

Art. 2º – Não havendo o mínimo necessário de alunos para a administração das aulas, as inscrições poderão ser estendidas para outros alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º – Fica, também, o Executivo Municipal, para cumprimento desta Lei, executar obras de revitalização junto às escolas com objetivo de construção de piscinas.

Parágrafo Único – Até que as escolas tenham condições físicas para ministrar as aulas, elas serão ministradas no Centro Social Urbano.

Art. 4º – Os critérios para a administração das aulas a Secretaria Municipal da Educação, dará assistência técnica necessária para a implantação e inclusão das aulas no currículo escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no orçamento, ficando autorizada a regulamentação por Decreto.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 outubro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal